



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.781, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003

Autor: Poder Legislativo

Vereador: Adilson Gonçalves de Faria

“Não permite a interrupção do fornecimento de água pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto - de prédios residenciais por falta de pagamento, do contribuinte que não tenha condições de saldar o seu débito”.

SÉRGIO RENATO DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, a, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O DAE - Departamento de Água e Esgoto - não interromperá o fornecimento de água por falta de pagamento, de prédios residenciais, do contribuinte que não tenha condições econômico-financeira para saldar o seu débito, devendo para isso encaminhar requerimento ao referido órgão, com pedido de triagem social por parte do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, 8 de setembro de 2003.

SÉRGIO RENATO DE CAMARGO
-Presidente-

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na data acima.


SELMA REGINA DANIEL
-Diretora Geral-

Projeto de Lei nº 45/03
Autógrafo nº 42/03